TERMO CONTRATUAL Nº 02/PIRAPREV/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PIRACAIA – PIRAPREV E O POSTO PORTAL PIRACAIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV**, CNPJ n.º 10.543.660/0001-72, sito na Av. Dona Elza Peçanha de Godoy, n.º 170, Vila Elza – Piracaia – São Paulo, representado pela Superintendente, Sra. **CLAUDIA LEONCIO DA SILVA**, brasileira, divorciada, CPF n.º 135.409.458-14, R.G. n.º 246.582-93 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Irineu Ferreira da Costa, 121, Boa Vista, nesta cidade de Piracaia – SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **POSTO PORTAL PIRACAIA LTDA***,* com sede na Estrada Municipal Maria da Conceição Baptista, nº25, Bairro Cachoeira Abaixo, Piracaia/SP, CEP: 12970-000, inscrita no CNPJ: 07.894.014/0001-45, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, Sr. **WILSON TEIXEIRA DA PURIFICAÇÃO,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 116.862.318-90, residente e domiciliado à Av. Roma, 220, Bairro Pq. San Marino, Piracaia-SP, CEP: 12970-000, que firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Processo nº 02/PIRAPREV/2024 e Dispensa Nº 02/2024, que fica fazendo parte integrante deste, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sob as cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de combustível para abastecimento do veículo oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando os serviços especificados no Termo de Referência, anexo.

1.2 A execução dos serviços ocorrerá conforme detalhamento constante no referido anexo e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3 A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, firmado com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificação do Termo de Referência anexo.

1.4 O gestor do contrato será a servidora Sra. Maria Fernanda Rodrigues da Silva, exercente do cargo de Auxiliar Administrativo, que será substituída pela servidora Sra.

Sandra Cristina dos Santos, Coordenadora Administrativa e de Seguridade, em caso de impedimento da primeira, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição dos gestores, a autoridade superior assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços ou por e-mail, diretamente a um dos Gestores do Contrato e, se, constatadas irregularidades, os gestores entrarão em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5 O representante da CONTRATADA será o Sr. Bruno Novaes da Purificação, o qual deverá fiscalizar a execução deste Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA,** aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.6. As quantidades são estimadas, podendo o quantitativo ser ou não ser utilizado na sua totalidade. O fornecimento será efetuado de acordo com a nessecidade deste Instituto, de acordo com as notas de empenho emitidas, não se admitindo recusa da parte deste em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

2.7. O posto de combustível que irá prestar o serviço de abastecimento do veículo oficial do Piraprev deverá estar dentro do perímetro urbano do município de Piracaia-SP, realizar o fornecimento de combustível em horário comercial de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, e somente no veículo oficial do Piraprev: Hyundai HB20 Comfort Plus 1.6, cor preta, placa DNT-3874;

2.8. O combustível deverá obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ANP e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. A vigência do Contrato terá inicio na data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento integral do objeto da prestação de serviços, descritos na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R$ 1.963,50 (hum mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) conforme segue:

Item	Descrição	Quantida Total Estimada (Litros)	Preço Unitário do Posto (R$)	Desconto ofertado (R$)	Preço Total Estimado
01	Gasolina Comum	350 L	R$ 5,68	0,07	R$ 1.963,50

4.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço unitário por litro relativo à semana de abastecimento, deduzido o valor do desconto ofertado.

4.1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços do combustível no mercado, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, para estabelecer o reequilíbrio econômico financeiro. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser solicitada por iniciativa da Administração ou Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado.

4.1.3. O faturamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA após cada abastecimento, e discriminar todo e qualquer registro relacionado à eventual desconto concedido, os tributos e eventuais encargos.

4.1.4. O pagamento pelo objeto da prestação de serviços, dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis à prestação do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, por meio de transferência bancária.

4.1.5. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que providencie a respectiva regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Piraprev.

4.1.6. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a

execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE**.

4.1.7. Deverá ser observado pela CONTRATADA no ato de geração da nota o desconto do valor referente ao Imposto de Renda, para que a CONTRATANTE efetue a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, nos termos da IN RFB 2145/2023.

4.2. Nas Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta de titularidade da Contratada em que os pagamentos serão efetuados.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária. Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

5.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

5.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

5.6. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

5.7. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA e CONTRATANTE deverão utilizar recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos. Devendo assegurar que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado e com o combustível para o qual está autorizado.

5.9. A CONTRATADA deve providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, imediatamente, à CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis.

5.11. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de acordo com a falta cometida.

6.2. As penalidades serão aplicadas por ocorrência do fato, mediante prévia notificação à contratada e respeitando-se o prazo de defesa, aplicando-se o disposto nos itens a seguir.

6.3. Nos casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.4. No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do total do contrato, será causa de anulação do mesmo, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

6.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, e respeitado o prazo supracitado.

6.7. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

6.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.

6.9. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente Termo de Contrato é firmado através do processo administrativo de Dispensa de Licitação n.º 02/2024, com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, para suprimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando a vigorar da data de assinatura do contrato.

Piracaia/SP, de Março de 2024.

Claudia Leoncio da Silva IPSPMP – PIRAPREV	POSTO PORTAL PIRACAIA LTDA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: